

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 21/2012

I. **Objetivo:** Análise de documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais sobre destombamento da Estação Ferroviária.

II. **Município :** Campo Belo

III. Breve Histórico

Em passado bastante remoto, existia onde hoje se localizam as Praças Minote Áurea, Cônego Ulisses e Rui Barbosa, um campo alegre e formoso, cercado por mato fechado que era cortado pela estrada real que demandava à povoação de Candeias, servindo aquela clareira de refúgio ao viajante cansado. Veio daí o nome de Campo Belo ao pouso, que se transformou em povoação, em arraial, em vila e em cidade, segundo reza lenda que de boca em boca vem do século 17 até os nossos dias. O nome de Campo Belo aquela clareira teria sido dado por Romão Fagundes do Amaral, o qual, ao avista-la, deslumbrado com sua beleza, exclamou: que Campo Belo!

Mas a primeira denominação oficial do povoado que se formava foi “Ribeirão São João”, motivada pelo ribeirão ali existente.

Onde se situa a cidade de Campo Belo, segundo tudo indica, era uma zona inteiramente inabitada, formando mesmo espessa mata. Acredita-se, que o território no Município foi outrora refúgio dos temíveis “Cataguases”. Fugindo a tenaz perseguição do audaz bandeirante Feliz Jacques refugiaram-se eles nos sertões de Tamanduá e de Piauí, conforme conta Diogo de Vasconcelos em “História Antiga”.

Em fins de 1675, Lourenço Castanho – O Velho, penetrando o sertão agreste à frente de forte bandeira, desalojou os indígenas, perseguindo-os. Em princípio de 1676 conseguiu liquidar completamente os “cataguases”. Ficavam assim desembaraçadas as terras do Oeste de Minas, para que nele penetrasse, com os bandeirantes, a colonização e o início de uma civilização que, embora vagarosa, não deixou de vir.

Os índios não deixaram inscrições e nem tiveram influência nos costumes e na linguagem. Não existe no Município nenhuma localidade com nome indígena. Possivelmente, dessa época, deve datar o início da civilização nas terras em que se veio fundar mais tarde o Arraial do Senhor Bom Jesus de Campo Belo.

Segundo a lenda da fundação de Campo Belo, foram alguns componentes de uma caravana chefiada por Romão Fagundes do Amaral, no princípio do século XVIII, as primeiras pessoas que se fixaram, seduzidas pela flora exuberante da região, certamente com o fim de se dedicarem ao cultivo da terra.

Mais tarde, chegava a Campo Belo Catharina Ferreira, vinda de Suaçuí, em Minas, segundo uns, de Portugal, segundo outros, trazendo em sua companhia alguns filhos e muitos escravos. Dentre seus filhos, tem-se notícia de Manoel Martins Parreira, mais conhecido por Parreira Bravo, e do Capitão Antônio Martins Parreira.

Logo que chegou, D. Catharina fundou, distando légua e meia da clareira denominada “Campo Belo”, a fazenda dos Parreiras. Cerca de dez anos após a sua chegada, Dona

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Catharina, católica fervorosa, deu início às obras de monumental igreja, no meio da mata, aproveitando para isso a grande clareira que naquela tarde, tão profundamente falara, à sensibilidade de Romão Fagundes.

Com a construção da capela, deu-se início à formação do arraial, que posteriormente se transformaria em cidade. O distrito “Arraial” foi criado pelo Alvará de 24 de setembro de 1818.

Fonte: Biblioteca virtual do IBGE. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros – Volume XXIV ano 1958.



Figura 01 – Vista da Praça Cônego Ulisses na década de 1930.

IV. Análise Técnica

O Conjunto Arquitetônico da Rede Ferroviária Federal, a Casa do Agente da Estação e a Estação Jarbas Gambogi foram tombados pelo município através do Decreto Municipal nº 1348 de 09/04/1997. A documentação referente ao tombamento foi encaminhada ao Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural entre os anos de 1998 e 2001, tendo sido aprovado no exercício de 2001.

Em análise à documentação existente no Iepha, foi verificado que os bens protegidos são edificações distintas, distantes entre si. Além destes também são protegidos o pátio de manobras e o muro de pedras existente nos arredores.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Estação Ferroviária de Campo Belo e pátio de manobras.



Figura 03 – Estação Jarbas Gambogi.



Figura 04 – Casa do Agente.

O prédio da Estação de Campo Belo foi restaurado e atualmente é utilizado como sede da Fundação Museu e Arquivo Público de Campo Belo. O prédio da Estação Jarbas Gambogi foi utilizado como pelo município como posto de saúde e atualmente encontra-se sem uso. A Casa do Agente encontra-se fechada e sem uso.

Segundo informações recebidas por esta Promotoria, o Conselho Consultivo de Patrimônio de Campo Belo recebeu solicitação do Prefeito Municipal Romeu Tarcísio Coimbra para “destombar” a Casa do Agente, bem integrante do Conjunto Paisagístico tombado, alegando falta de recursos para o restauro e intenção de demolir a edificação para a construção de novo prédio.

A Casa do Agente, que serviu de residência aos agentes ferroviários, é uma edificação térrea, de planta simples e pé direito alto, com varanda frontal e lateral. Possuía vãos retangulares, vedados por esquadrias de madeira e a cobertura em telhas francesas.

Segundo a ficha de inventário, a edificação é datada de 1897.



Figura 05 – Imagem antiga da Casa do Agente. Fonte: Dossiê de Tombamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em consulta aos laudos técnicos do estado de conservação do bem, verifica-se que a edificação se encontra em estado precário de conservação. Apresenta-se com reboco danificado, sem pintura, sem acabamento do piso e sem esquadrias, possuindo os vãos vedados com alvenaria. Grande parte da cobertura da varanda frontal e lateral ruiu, permanecendo apenas algumas peças de madeira. Há manchas de umidade nas alvenarias e patologias na cobertura.

A seguir, imagens da situação existente.



Figura 06 – Vista da edificação.



Figura 07 – Placa afixada na alvenaria do bem.



Figura 08 – Cobertura da varanda danificada.



Figura 09 – Vedação dos vãos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 10 – Reboco danificado.



Figura 11 – Manchas de umidade.

Apesar do estado de conservação, verifica-se que a estrutura do imóvel permanece sólida, a tipologia e volumetria foram preservadas, o que favorece a restauração do bem.

V. Fundamentação

As estações ferroviárias tiveram um papel preponderante não somente no país, como em todo o mundo. Fundaram cidades, centralizaram a vida das povoações, serviram como agência de correios, trouxeram o progresso e foram em geral construídas com arquiteturas diferentes, desde as mais suntuosas até as mais simples.

Hoje, as Estações Ferroviárias, em sua grande maioria estão abandonadas, somente permanecem ativas aquelas que se transformaram em estações de trens metropolitanos, as que estão no caminho dos poucos trens turísticos e as poucas que são utilizadas como central de recebimento de cargas pelas atuais concessionárias das ferrovias. Há também alguns exemplos de edificações que abrigam espaços culturais, o que vem contribuindo para a preservação das mesmas.

O bem cultural em questão, além de ser um importante exemplar arquitetônico, é um espaço considerado lugar de memória, de significado valor cultural para a comunidade de Campo Belo. O município reconheceu a sua importância ao realizar o seu tombamento no ano de 1997.

Os bens tombados são de interesse público e sua conservação é de responsabilidade, primeiramente, dos proprietários, e do Poder Público, com a colaboração de toda comunidade. Quando o proprietário de um imóvel tombado não possui recursos financeiros para fazer a sua conservação, o poder público que o tombou deve fazê-la em seu lugar. Esta situação tem amparo legal no Decreto Lei 25/37, norma geral que trata sobre o tombamento.

Conforme a constituição Federal, a promoção e proteção ao patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade. Havendo no município bens de valor cultural, expressiva relevância para a história da comunidade, cabe ao Poder Público adotar as medidas para que estes bens sejam protegidos e preservados. No caso de omissão, o município e seus representantes poderão ser responsabilizados judicialmente. Além disso, como recebe ajuda financeira advinda do ICMS critério Patrimônio Cultural, tem capacidade para realizar as obras necessárias.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em consulta ao Site da Fundação João Pinheiro, foi verificado que o Município de Campo Belo recebeu repasses referentes ao ICMS Cultural, conforme tabela abaixo:

ANO	2008	2009	2010	2011
REPASSE	R\$ 81.137,66	R\$ 90.555,73	R\$ 122.859,50	R\$ 117.672,52

Quanto ao “destombamento” do imóvel pretendido pelo Poder Público local, considera-se que esta medida somente é possível quando verificada a existência de erro ou ilegalidade no processo de tombamento do imóvel. A finalidade do tombamento é a conservação da integridade dos bens acerca dos quais haja um interesse público pela proteção em razão das suas características especiais.

Sobre o tema José Cretella Júnior¹, diz "Se o tombamento é decretado por motivo histórico, permanece o ato se a história, realmente, justifica a medida, mas o procedimento se anula se prova que o bem nada tem de histórico. No caso o critério histórico limita o arbítrio do administrador, impedindo o desvio de poder, a arbitrariedade, a ilegalidade”.

No caso do imóvel em questão, é indiscutível a sua importância histórica, uma vez que não tem como se pensar na história da cidade sem a história da ferrovia. Não é somente um valor histórico, mas arquitetônico e afetivo.

VI. Conclusão

Verificada a importância histórica do bem, não cabe o destombamento do mesmo. A alegação de que o mesmo encontra-se em mau estado de conservação não é argumento que justifica o cancelamento do ato protetivo, mas sim motivo para que sejam tomadas medidas necessárias à sua conservação² e preservação³.

A edificação necessita de intervenção de restauração⁴. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção competente. O projeto e a obra de restauração deverão ser de responsabilidade de profissional habilitado, em respeito à DN 83/2008 do Confea.

Como medidas emergenciais para se evitar o perecimento do imóvel sugere-se:

- Para que o imóvel resista ao período de chuvas e até que seja realizada a recuperação completa da cobertura, é necessária vistoria detalhada em toda cobertura do imóvel com substituição das peças de madeira deterioradas e colocação das telhas corridas em seus devidos lugares. Será necessário o escoramento de algumas peças de madeira da cobertura para garantir a estabilidade do engradamento.
- Colocação imediata de lona sobre a cobertura (evitar a utilização de lona preta devido a sua baixa durabilidade), de modo a conter as infiltrações, que aceleram o processo de

¹ José Cretella Júnior é um jurista brasileiro. Foi advogado e professor especializado na disciplina de Direito Administrativo da qual foi titular na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É autor de várias obras jurídicas, não só sobre Direito Administrativo, mas também de outros ramos do Direito.

² Intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

³ É a manutenção do estado de substância de um bem e a desaceleração do processo pelo qual ele se degrada.

⁴ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

degradação do imóvel. Além disso, o lonamento evitará o contato da chuva diretamente com as telhas, impedindo a absorção da umidade e conseqüentemente o sobrepeso na estrutura de madeira já comprometida. A lona deverá ser colocada sobre as telhas e deverão ser instaladas ripas sobre a lona buscando fixar este elemento para que o mesmo não solte. As ripas sobre a lona deverão ser bem amarradas à estrutura do telhado com arame. Deve ser feito reforço na estrutura de madeira do telhado que suporte o peso até a restauração do mesmo.

- A capina da área no entorno e a limpeza interna do imóvel são necessárias para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na futura restauração.
- Deverá haver o desligamento da energia para evitar curtos circuitos e incêndios.

O projeto e obra de restauração devem contemplar, principalmente:

- Cobertura - Deverá ser feita revisão geral em todo madeiramento, telhas, calhas e rufos com substituição de peças e telhas comprometidas e / ou em mau estado de conservação. Deverá ser prevista a recuperação da cobertura da varanda.
- Recuperação das alvenarias, com recomposição dos rebocos e trincas.
- As esquadrias devem ser instaladas no imóvel, preferencialmente os modelos originais restaurados. Caso estes tenham se perdido, deverão ser confeccionados novos exemplares, seguindo os modelos originais.
- Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação.
- Deverão ser desenvolvidos projetos elétrico, hidráulico e outros complementares necessários ao novo uso do imóvel após a recuperação.
- É necessário propor uso ao imóvel de forma a se garantir sua manutenção periódica. Faz-se necessário elaborar projeto e definir novo uso, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social.
- É desejável que seja instalada iluminação noturna, que além de valorizar o bem cultural, promove maior segurança ao local.
- Deverá ser previsto projeto paisagístico para o conjunto.
- O Dossiê de Tombamento do Conjunto Arquitetônico da Rede Ferroviária Federal, a Casa do Agente da Estação e a Estação Jarbas Gambogi deverá ser revisto e atualizado, devendo ser traçadas as diretrizes de intervenção nas áreas tombadas e de entorno de tombamento, visando a preservação das características que fizeram dos bens mercedores de tombamento e que não sejam executadas intervenções danosas aos mesmos.

Obs.: Não foram contempladas as diretrizes de intervenção na área interna do imóvel, pois não tivemos acesso às fotografias referentes a estes espaços.

VII. Informações complementares



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

A Lei Rouanet é a lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais. As pessoas físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo, e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido. Tem como objetivo promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais é um instrumento que tem possibilitado a realização de importantes projetos culturais no Estado. Empresas contribuintes do ICMS podem patrocinar projetos culturais por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. A empresa patrocinadora pode deduzir 80% do valor total investido no projeto, na forma de desconto do imposto devido de ICMS, mês a mês. Os 20% restantes são repassados, sem dedução, a título de contrapartida. E um dos objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura é a preservação e valorização do Patrimônio Cultural. Os editais são lançados anualmente no segundo semestre.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo a Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado à Lei Estadual de Incentivo à Cultura e a outros mecanismos de financiamento existentes em Minas. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, já foram liberados R\$ 29 milhões para 397 projetos, através da modalidade Liberação de Recursos não-Reembolsáveis, em 177 cidades mineiras. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

VIII. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de março de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D